

Direito Brasil 

Publicações

Direitos Autorais dos Músicos

Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

Prof^ª. MSc. Maria Bernadete Miranda

Objetivos

- O objetivo da aula não é rediscutir os **Direitos Autorais** já por demais debatido, mas sim registrar conceitos básicos e detalhes sobre o **registro de músicas**, colocando-os em perspectiva.
- Através de uma visão atual, procura-se demarcar as principais fases do assunto e o que se pode esperar do futuro, no que tange ao estudo dos **Direitos Autorais dos Músicos**.

Metodologia

- A metodologia de apresentação está dividida nos seguintes tópicos:
 - 1. Propriedade Intelectual;
 - 2. Direitos Autorais;
 - 3. Direito Moral e Direito Patrimonial;
 - 4. Registro de Músicas;
 - 5. Referências.



Propriedade Intelectual

- A **Propriedade Intelectual** protege as criações intelectuais, facultando aos seus titulares direitos econômicos os quais ditam a forma de comercialização, circulação, utilização e produção dos bens intelectuais ou dos produtos e serviços que incorporam tais criações intelectuais.

Propriedade Intelectual

- A **Propriedade Intelectual** lida com os direitos de propriedade das coisas intangíveis oriundas das inovações e criações da mente humana.
- A **Propriedade Intelectual** engloba os **Direitos Autorais**, os **Cultivares** (obtenções vegetais ou variedades vegetais) e a **Propriedade Industrial** (patentes, desenhos e modelos industriais, marcas, nomes e designações empresarias, indicações geográficas, proteção contra a concorrência desleal).

Propriedade Intelectual

- Os **Direitos Autorais** protegem os **Programas de Computador**, regulados pela **Lei nº 9.609/98**, cuja política está a cargo do Ministério da Ciência e Tecnologia e seu registro é realizado pelo **Instituto Nacional de Propriedade intelectual (INPI)**, órgão do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio.
- Protegem também as **Obras Intelectuais** reguladas pela **Lei nº 9.610/98**, cuja política está a cargo do Ministério da Cultura e seu registro realizado conforme a natureza da obra.

Propriedade Intelectual

- São órgãos de Registro:
- Escritório de Direitos Autorais (EDA) da Fundação Biblioteca Nacional (FBN): registro de obras literárias, desenhos e **músicas**;
- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA): registro de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro: registro de obras de artes visuais;
- Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro: **registro de obras musicais.**

Propriedade Intelectual

- O registro de **Direito Autoral NÃO** é obrigatório.
- O registro no campo autoral tem conteúdo meramente declaratório, e não constitutivo como ocorre no direito de **Propriedade Industrial** em geral.
- Todas as obras a serem encaminhadas para registro deverão ser apresentadas em um exemplar legível, devidamente numerado e com cada página rubricada pelo(s) autor(es) requerente(s), tendo em vista que tal cópia ficará armazenada no órgão do registro em definitivo.



Propriedade Intelectual

- **Direito Autoral** é o direito que todo criador de uma obra intelectual tem sobre a sua criação.
- Esse direito personalíssimo, exclusivo do autor constitui-se de um **Direito Moral** (criação) e um **Direito Patrimonial** (pecuniário).
- Está previsto na **Constituição Federal brasileira** e definido por vários tratados e convenções internacionais, dentre os quais o mais significativo é a **Convenção de Berna**.

Propriedade Intelectual

- No Brasil, a **Constituição Federal** e a **Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998** regulam os **Direitos de Autor**.
- **Constituição da República Federativa do Brasil**.
- **Artigo 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- **XXVII. *Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.***

Propriedade Intelectual

- O **Direito Autoral** é um direito sem fronteiras.
- No nível internacional há várias convenções sobre Direito de Autor, dentre as quais a de Berna é o paradigma para a nossa legislação de regência a **Lei nº 9.610/98**.
- Todos os países signatários dessa convenção procuram guiar-se pelo princípio da reciprocidade de tratamento para os nacionais dos países integrantes da União de Berna.

Propriedade Intelectual

- **Obra inédita** é aquela que não haja sido objeto de publicação.
- **Publicação** é o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor (herdeiros, sucessores, titulares etc.).
- **Obra intelectual** toda aquela criação intelectual que é resultante de uma criação do espírito humano (intelecto), revestindo-se de originalidade, inventividade e caráter único e plasmada sobre um suporte material qualquer.

Propriedade Intelectual

- A **Originalidade** é condição *sine qua non* (indispensável) para o reconhecimento da obra como produto da inteligência criadora.
- Só a criação permite produzir com originalidade.
- Não importa o tamanho, a extensão, a duração da obra.
- Poderá ser, indiferentemente, grande ou pequena.

Propriedade Intelectual

- A **originalidade**, porém, será sempre essencial, pois é nela que se consubstancia o esforço criador do autor, fundamento da obra e razão da proteção.
- Sem esforço do criador não há **originalidade**, não há obra, e, por conseguinte, não há proteção.

Propriedade Intelectual

- Segundo a **Lei nº 9.610/98**, em seu **artigo 7º**:
- ***“São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”.***

Propriedade Intelectual

- **Obras Intelectuais protegidas pelos Direitos Autorais:**
 - Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
 - As conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;
 - **As obras dramáticas e dramático-musicais;**
 - **As obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixa por escrito ou por outra qualquer forma;**
 - **As composições musicais tenham ou não letra (poesia);**

Propriedade Intelectual

- As obras audiovisuais; sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- As obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- As obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- As ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

Propriedade Intelectual

- Os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- **As adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;**
- **As coletâneas ou compilações**, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e **outras obras** que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Propriedade Intelectual

- Obras **NÃO** protegidas pelo Direito Autoral:
- As ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
- Os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- Os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

Propriedade Intelectual

- Os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- As informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- **Os nomes e títulos isolados;**
- **O aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.**

Propriedade Intelectual

- O **Direito Autoral** beneficia as criações de forma, não as **ideias**.
- Uma **ideia** expressa por alguém pode ser retomada por qualquer pessoa.
- Aquele que a exprimiu pela primeira vez não poderá pretender sobre ela um monopólio.
- Pretender o monopólio de método ou sistema através da exclusividade da respectiva versão literária ou científica é um absurdo porque importaria em transformar o **Direito Autoral** no preenchimento de lacunas ou impedimentos da chamada **Propriedade Industrial**.

Propriedade Intelectual

- **Conselho Nacional de Direito Autoral** pronunciou-se no sentido de que:
- ***“Invenções, ideias, sistemas ou métodos não constituem obras intelectuais protegidas pelo Direito Autoral, porquanto a criação de espírito objeto da tutela legal é aquela de algum modo exteriorizada e não as ideias, invenções, sistemas ou métodos.”***

Propriedade Intelectual

- Ainda, sobre a matéria, o referido Colegiado do **Conselho Nacional de Direito Autoral** pela deliberação nº 36/84 da 1ª Câmara, realçou que:
- ***"Projetos que se limitam a estabelecer as características básicas de uma ideia, sem constituírem, por si, textos literários ou científicos, participam da mesma natureza dos sistemas, métodos e outros desenvolvimentos de ideias."***

Propriedade Intelectual

- O **Direito Autoral** não protege as ideias de forma isolada, mas sim e tão somente a forma de expressão da obra intelectual; isto que dizer:
- **A forma de um trabalho literário ou científico é o texto escrito;**
- Da obra oral, a palavra;
- **Da obra musical, o som;** e
- **Da obra de arte figurativa, o desenho,** a cor e o volume, etc.



Propriedade Intelectual

- Em qualquer obra literária, artística ou científica coexistem dois elementos fundamentais à sua integração, a **ideia** e a **forma de expressão**.
- Assim, se **duas obras**, sob **formas de expressão diversas**, contêm a mesma **ideia**, segue-se que nenhuma poderá ser havida como **plágio** da outra.
- Não porque a **forma de expressão** é diversa, mas porque a **ideia** é comum, pertencendo a todos, não pertence exclusivamente aos autores das obras em conflito.



Propriedade Intelectual

- As **ideias** pertencem ao patrimônio comum da humanidade.
- A livre circulação das **ideias** é, portanto, um imperativo do progresso da humanidade, o que não precisa ser demonstrado.

Propriedade Intelectual

- Historicamente, o termo **plágio** originou-se do grego *plagios*, para significar a venda fraudulenta de escravos, ou ainda, o **roubo** de uma pessoa, quando esta fosse uma criança, servo ou escravo, ou seja, pessoas que pudessem de algum modo ser consideradas como propriedade material de outrem.
- Nota-se que a expressão **plágio** foi empregada com a finalidade de designar uma pessoa que se apropria de algo fraudulentamente.

Propriedade Intelectual

- O **plágio** é, inegavelmente, a mais violenta e covarde de todas as violações aos **Direitos Autorais**, atingindo o autor de tal forma que este se vê alijado da paternidade sobre a obra que criou e dificilmente conseguirá convencer aqueles que receberam a obra *das mãos do plagiador* que esta foi por ele autor criada e não por aquele fraudulentamente indicado na obra.



Propriedade Intelectual

- Cinco aspectos básicos para a identificação de um suposto plágio:
 - 1. O grau de originalidade da obra supostamente plagiada;
 - 2. A anterioridade de sua criação (e publicação) em relação à obra supostamente plagiária;
 - 3. O conhecimento efetivo, ou, ao menos, o grau de possibilidade de o autor supostamente plagiário ter tido conhecimento da obra usurpada, anteriormente à criação da sua obra;
 - 4. As vantagens econômicas ou de prestígio intelectual ou artístico que o plagiário estaria obtendo com a usurpação; e
 - 5. O grau de identidade ou semelhança (em relação aos elementos criativos originais) entre as duas obras.

Propriedade Intelectual

- Pode-se Também identificar o plágio através de seu teste das semelhanças:
 - 1. Repetição dos erros do autor original;
 - 2. Traços isolados de cópia literal;
 - 3. Traços isolados de semelhanças através de secundárias alterações de fatos comuns, embora insignificantes;
 - 4. Qualidade e valor das semelhanças como índice superior ao da respectiva quantidade, especialmente se considerados à luz do teste da imaginação e da habilidade literária dos autores em conflito;
 - 5. Comparação da habilidade literária e do poder de imaginação do autor original às do pseudo infrator no sentido de apurar se este podia, independentemente daquele, ter criado as semelhanças apontadas.

Propriedade Intelectual

- Para alguns somente a melodia é protegida pela exclusividade autoral, já que o ritmo e a harmonia existem em sua função.
- Percebe-se que não existe um parâmetro fixo ou matemático que demonstre a violação do **Direito do Autor**, havendo, por isso, necessidade de analisar a pendência jurídica caso a caso, considerando-se, por evidente, os aspectos objetivos e subjetivos.
- Há de se levar em consideração ainda *que “a alegação de plágio precisa ser bem fundamentada, evitando-se, assim, ofensa à honra do autor acusado, que poderá, inclusive, mover ação de danos morais, ou, se preferir, uma reconvenção”*.

Propriedade Intelectual

- Obra em **co-autoria** é aquela criada em comum, por dois ou mais autores.
- **Co-autor** é aquele que através de uma efetiva participação acrescentou com sua colaboração uma criação intelectual de fato à obra.
- O mero auxílio em tarefas não criadoras não constitui criação intelectual.

Propriedade Intelectual

- O **colaborador** é aquele que somente auxilia o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, atualizando-a, fiscalizando-a, aconselhando sua edição ou sua apresentação pelo teatro, fotografia, cinematografia, radiodifusão sonora ou audiovisual.
- Portanto não se confunde com o conceito de **co-autor**.
- **Colaborador** não é **co-autor** da obra intelectual.

Propriedade Intelectual

- O registro de **Direito Autoral** não é gratuito.
- Com o advento da **Lei nº 9.610/98, Lei de Direito Autoral**, cessou a gratuidade do registro.
- A partir da publicação do referido diploma legal, o pagamento passou a ser obrigatório.
- **Disponível em:** <https://www.bn.br/servico/direitos-autorais/registro-ou-averbacao>

Propriedade Intelectual

- Os Direitos Morais e Patrimoniais sobre a obra são do autor.
- A lei faculta ao **autor** o **Direito de Ceder**, definitiva ou temporariamente, o **Direito Patrimonial** sobre a sua obra.

Propriedade Intelectual

- O cessionário da obra, em se tratando de uma transmissão definitiva de **Direitos Patrimoniais**, denominar-se-á titular, permanecendo o autor originário como autor moral da obra, exigindo a lei que seu nome permaneça vinculado à obra.
- Os **Direitos Morais** do autor são inalienáveis e irrenunciáveis e não podem ser vendidos.

Propriedade Intelectual

- **Direito Patrimonial** é a designação de caráter genérico dada a toda sorte de direito que assegure o prazo ou fruição de um bem patrimonial, ou seja, uma riqueza ou qualquer bem, apreciável monetariamente.
- O **Direito Patrimonial**, em regra, deve ter por objeto um bem, que esteja em comércio ou que possa ser apropriado ou alienado.

Propriedade Intelectual

- Os **Direitos Patrimoniais** ou pecuniários do autor nascem no momento que ele divulga a obra, através da sua comunicação ao público.
- São móveis, cessíveis, divisíveis, transferíveis, temporários.
- Contrários aos **Direitos Morais**, que são inalienáveis, imprescritíveis, enfim, perpétuos.

Propriedade Intelectual

- Os **Direitos Patrimoniais** ou pecuniários do autor são transferíveis, não apenas por morte, mas igualmente em vida.
- A possibilidade de transferência desses direitos pode ser efetuada estando o autor do direito vivo, por meio da **Cessão de Direitos**, que é uma das modalidades das sucessões inter vivos.

Propriedade Intelectual

- **Obra Coletiva** é aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma pessoa física ou jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.
- Desse conceito de obra coletiva, extraem-se dois elementos constantes do **artigo 7º**, da **Lei Autoral**:
- O critério de seleção e organização; e
- A individualidade das contribuições singulares perante a autonomia do conjunto.

Propriedade Intelectual

- **Coletânea Musical** é um conjunto de canções selecionadas de diferentes álbuns de um determinado cantor ou de uma banda.
- As **Coletâneas Musicais** são também conhecidas por ***Greatest Hits*** e são lançadas geralmente para comemorar alguma data especial de um artista, por exemplo: aniversário de carreira.
- Tratando-se de um conjunto de canções de vários artistas reunidos num mesmo álbum, estamos perante uma coletânea temática ou **compilação**.
- Exemplo: Os álbuns contendo músicas de Natal, ou ainda os álbuns contendo canções de filmes, de vários artistas.

Propriedade Intelectual

- **Domínio Público:**
- Os **Direitos Patrimoniais** do **autor** perduram por **setenta anos** contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.
- Quando a obra literária, artística ou científica realizada em **co-autoria** for indivisível, o prazo de **setenta anos** será contado da morte do último dos **co-autores** sobreviventes.

Propriedade Intelectual

- **Domínio Público:**
- Será de **setenta anos** o prazo de proteção aos **Direitos Patrimoniais** sobre as **obras anônimas** ou **pseudônimas**, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.
- O prazo de proteção aos **Direitos Patrimoniais** sobre obras **audiovisuais** e **fotográficas** será de **setenta anos**, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.



Propriedade Intelectual

- **Pertencem ao Domínio Público:**
- As obras de autores falecidos que não tenham deixado sucessores.
- As obras de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

Propriedade Intelectual

- Registro de nomes de banda, slogans, legendas ou expressões de propaganda:
- Não é possível, pois a **Fundação Biblioteca Nacional** é órgão competente para registro de obras intelectuais literárias, artísticas e científicas, e títulos isolados não configuram obra intelectual protegida.
- Logo, não é permitido o pleito para registro neste órgão os nomes de banda e os títulos isolados, por exemplo: slogans, legendas, expressões de propaganda etc.

Propriedade Intelectual

- Procedimento para **Registro de Músicas** na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ:
- Para registrar suas **Músicas** os **Autores** devem enviar pelo correio ou apresentar diretamente no **Serviço de Registro Autoral da Escola de Música da UFRJ**.

Propriedade Intelectual

- Na página eletrônica da **Escola da Música** ou no próprio guichê do **Serviço de Registro Autoral** o interessado encontrará o **Formulário de Registro Autoral**, que deverá ser preenchido em duas vias, em letra de forma e assinado pelos **Autores**.
- **Disponível em:**
- http://www.musica.ufrj.br/index.php?option=com_content&view=article&id=291:formulario-de-registro-autoral-&catid=49&Itemid=108



Propriedade Intelectual

- Juntar **Cópia da Partitura da Música** com todas as páginas numeradas e assinadas pelo (os) autor (es).
- Para as **Músicas com Letra** é necessário enviar também uma cópia da **Letra**.
- Comprovante de Pagamento.

Propriedade Intelectual

- Autores residentes no **Rio de Janeiro**:
- **Boleto Bancário** pago (retirado no guichê do setor), no valor de R\$15,00 (quinze reais) por música registrada, mais R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) de taxa bancária por boleto.
- É obrigatório o preenchimento dos dados da pessoa no boleto bancário (nome e endereço) para que seja feita a identificação do autor.

Propriedade Intelectual

- Autores residentes em outros **Municípios** ou **Estados**:
- **Comprovante original** de **Depósito Bancário** ou **Transferência** entre contas correntes, com o número de **Autenticação do Banco**, no valor de R\$15,00 (quinze reais) por música registrada.
- Os pagamentos feitos através de **Depósito Bancário** ou **Transferência** devem ser efetuados exclusivamente na conta:
 - **Banco do Brasil**
 - **Agência: 2234-9**
 - **Conta Corrente: 28826-8**

Propriedade Intelectual

- A **Música** a ser **Registrada** deve ser representada em **Notação Musical**, numa Partitura, para que suas ideias sejam publicáveis e documentáveis.
- O **Certificado de Registro** será enviado pelos correios para o endereço anotado no **Formulário de Registro**, desde que os documentos exigidos estejam em conformidade com as normas.
- O autor que desejar receber o **Certificado Impresso** poderá entrar em contato com o **Serviço de Registro Autoral da Escola de Música da UFRJ** para se informar dos procedimentos referentes ao custeio das despesas com correio.

Propriedade Intelectual

- O **Formulário de Registro** pode ser impresso ou copiado para um computador pessoal, clicando em: **Formulário de Registro Autoral**.
- **Procuração:** Será necessário anexar ao **Formulário** uma cópia do documento de identidade e do CPF do **procurador**.
- **Menor de Idade:** Deverá ter um **Representante Legal**, sendo necessário anexar ao **Formulário**, uma cópia do documento de identidade e do CPF do **Representante**.



Propriedade Intelectual

- **Contatos e Esclarecimentos:**
- registro@musica.ufrj.br
- **Escola de Música da UFRJ**
- **Serviço de Registro Autoral**
- **Prédio II – 2º andar**
- **Largo da Lapa, 51**
- **Centro – RJ**
- **Cep: 20021-170**

Propriedade Intelectual

- O **ISBN - *International Standard Book Number*** - é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição.
- Utilizado também para identificar software, seu sistema numérico é convertido em código de barras, o que elimina barreiras linguísticas e facilita a circulação e comercialização das obras.
- **Disponível em:** <http://www.isbn.bn.br/website/o-que-e-isbn>

Propriedade Intelectual

- **Músicas Impressas e Partituras Musicais NÃO** recebem **ISBN**.
- Portanto, as publicações que não estão dentro das normas de atribuição para receberem **ISBN**, devem ser editadas/publicadas e comercializadas com o **Código de Barras GS1 Brasil** (antigo EAN), específico para este produto, que não é do **ISBN**.
- Disponível em: <http://www.isbn.bn.br/website/o-que-e-isbn>

Referências

- VADEMECUM. *Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BRASIL. *Constituição da república federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BRASIL. *Fundação biblioteca nacional*. Disponível em: <https://www.bn.br/biblioteca-nacional>. Acesso em: 20/08/2015.
- _____. *Agência brasileira do ISBN*. Disponível em: <http://www.isbn.bn.br/website/o-que-e-isbn>. Acesso em: 20/08/2015.



Muito obrigada pela atenção!

***A Imaginação é tudo.
É uma prévia das próximas atrações da vida...
Pense nisso!!!***